



Itajaí, 08 de julho de 2014.

DE: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REFERENTE: RELATÓRIO SOBRE A APRESENTAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO
TÉCNICA DOS SISTEMAS

OBJETO: SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO/RECURSOS HUMANOS E
REGISTRO DE PONTOS – PREGÃO PRESENCIAL 023/2014

Em atendimento ao item 10 do Edital e item 8 do Anexo I – Termo de Referência do Pregão Presencial nº 023/2014 e, com base na apresentação dos sistemas de Folha de Pagamento, Recursos Humanos e Registro de Pontos ministrada pelo Sr. FELIPE CARVALHO TAVARES, representante credenciado pela empresa vencedora do certame, J G BAIÃO CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA, faz-se necessária a emissão de relatório objetivando a homologação técnica dos produtos.

Considerando, portanto, a aplicação correta da legislação, bem como a avaliação da apresentação dos sistemas locados em consonância com as necessidades expressamente dispostas nos respectivos documentos do Pregão Presencial 023/2014, passamos a relatar abaixo as nossas considerações:

DOS SISTEMAS PARA GERAÇÃO E CONTROLE DE FOLHA DE PAGAMENTO, GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E REGISTRO DE PONTOS

Encontramos divergências nos seguintes itens do Termo de Referência:

- Item 1.8 – Os sistemas apresentados não dispõem de cadastro de pessoas. A empresa demonstrou apenas a existência de cadastro de funcionários e dependentes, não considerando a disposição de um cadastro único, conforme exigido;
- Item 1.9 – Não dispõe de cadastro único. O cadastro existente não contempla a inclusão de fotografias, conforme exigido.
- Item 1.13 – Atendimento parcial. Não houve demonstração de compatibilidade e integração com programas CAGED e HOMOLOGNET;
- Item 1.13.1 – Os sistemas não dispõem de dispositivo que possibilita a geração dos arquivos para atendimento da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação);
- Item 1.14 – Não houve a demonstração de adaptação do sistema para atender as



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ



exigências do E-Social;

- Item 1.15 – Não foi atendido na totalidade, faltando demonstrar a compatibilidade dos eventos relacionados à HOMOLOGNET;
- Item 1.21 – Os sistemas não contemplam dispositivos para geração de relatórios contendo informações para transmissão de dados exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
- Item 1.47 – Não apresentou dispositivos para cadastramento de pessoas jurídicas;

DAS FUNÇÕES ESPECÍFICAS DA FOLHA DE PAGAMENTO

Encontramos divergências nos seguintes itens do Termo de Referência:

- Item 2.21 – Não demonstrou ferramenta que possibilita a individualização de valores do FGTS em atraso;
- Item 2.23 – Apresenta as verbas relativas às férias dos servidores, porém, não demonstra melhorias na forma de compreensão das verbas recebidas pelos servidores;
- Item 2.24 – Os controles das movimentações de pessoal apresentadas nos sistemas não estão compatíveis com o sistema e-Sfinge do Tribunal de contas de Santa Catarina;
- Item 2.26 – Os sistemas não contemplam dispositivo para cadastramento de atos publicados para os empregados da Autarquia, ao longo da carreira;
- Item 2.27 – Não entendemos como rápida a forma de consulta aos cadastros ou funções dos sistemas;
- Item 2.28 – Não entendemos como rápida a forma de acesso à tela de emissão de relatórios;
- Item 2.43 – Não apresentou ferramenta para disponibilização de fotos;
- Item 2.44 – Não apresentou ferramenta para emissão de correspondências referentes a valores consignados;
- Item 2.45 – Não apresentou ferramenta para emissão de declarações pessoais a empregados ou entidades para fins diversos;
- Item 2.47 – Não apresentou funções para análise de custos individuais dos planos de saúde.

DAS FUNÇÕES ESPECÍFICAS DO SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS

Encontramos divergências nos seguintes itens do Termo de Referência:

- Item 3.2 – Não dispõe de função que permita identificar a margem de crédito consignável





individual através de demonstrativo financeiro, finalizando com a emissão de correspondência à entidade financeira escolhida pelo funcionário para obtenção de empréstimos consignados;

- Item 3.4 – Não demonstrou funções próprias para armazenamento de informações sobre experiências anteriores;
- Item 3.8 – Não disponibiliza de Cadastro de Pessoas, prejudicando, portanto, a importação de dados relativos aos candidatos em concursos públicos;
- Item 3.9 – Não dispõe de funções habilitadas a emitir o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP;
- Item 3.10 – Não foi demonstrada a possibilidade de emissão de certidões e atestados de acordo com os parâmetros cadastrais individuais;
- Item 3.11 – Não foi apresentada possibilidade de permitir lançamentos de ações de desenvolvimento e capacitação dos empregados;
- Item 3.12 – ausência de funções específicas para registro de atos de elogios, advertências e punição.

DAS FUNÇÕES ESPECÍFICAS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PONTO

Encontramos divergências nos seguintes itens do Termo de Referência:

- Item 4.1 – Não demonstrado na apresentação, a operacionalidade nos moldes da Portaria 1510/2009, indispensável à utilização dos sistemas;
- Item 4.2 – Não dispõe de sistema de importação dos registros de batidas dos equipamentos tipo relógio ponto por meio de arquivos de texto disponibilizado pelos mesmos;
- Item 4.5 – Os controles demonstrados não correspondem com a forma exigida pela Portaria 1510/2009, do MTE.

É importante mencionar que questionamos o representante sobre algumas das divergências acima apontadas, e o mesmo justificava, sempre, sobre a possibilidade de desenvolvimento dos requisitos dentro do período de implantação. Porém, para a devida homologação técnica, a apresentação dos Sistemas de Folha de Pagamento, Recursos Humanos e Registro de Pontos, consiste na demonstração clara de adequação técnica e funcional para com os itens relacionados no Termo de Referência.

Entretanto, as divergências encontradas e apontadas acima, não nos permitem visualizar esta possibilidade.





SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato • 1189 • Vila Operária
88303-101 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000
www.semasaitajai.com.br

Assim, entendemos que os Sistemas de Folha de Pagamento, Recursos Humanos e Registro de Pontos não estão aptos para a homologação, nos moldes do item 10 do Edital e item 8 do Anexo I – Termo de Referência do Pregão Presencial nº 023/2014.

É O RELATÓRIO

ADRIANA APARECIDA PEDRONI

ELIANE DE SOUZA VIEIRA

JUAREZ CAMPOS



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ